



## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista  
Recife/PE – CEP 50.050-450  
Fone: (81) 3301-1256 / Fax: (81) 3301-1262

### **PARECER Nº \_\_\_\_ /2018**

Da COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA sobre o Projeto de Lei Ordinária N.º 400/2017, que dispõe sobre percentual mínimo do total de recursos destinados nas leis orçamentárias anuais à publicidade e propaganda a ser aplicado em campanhas contra o machismo.

#### **RELATÓRIO**

A **Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania** recebeu, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei Ordinária N.º 400/2017**, de autoria do Vereador Ivan Moraes, nos termos do Art. 119 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife, tendo sido designado como relatora a Vereadora Michele Collins.

O projeto de lei tem como objetivo estabelecer percentual mínimo do total de recursos destinados nas leis orçamentárias anuais à publicidade e propaganda a ser aplicado em campanhas contra o machismo .

#### **ANÁLISE**

A iniciativa do Vereador tem grande relevância social, haja visto que o problema de preconceito e machismo tem se revelado de crescente importância, na medida em que compreende condutas que ofendem diretamente os fundamentos do Estado Democrático de Direito, através do art. 7º da Constituição Federal. Assim como representa uma ofensa ao princípio da dignidade da pessoa humana.

Corroborando com o tema do referido projeto de lei, o Art. 63 §1º, da Lei Orgânica do Município do Recife, estabelece ações do Poder Público, no campo da comunicação social, inclusive a programação visual e sonora, que deverão ter caráter educativo, informativo e de orientação social.

O texto constitucional valorou sobremaneira a dignidade da pessoa humana, bem como enalteceu o valor social do trabalho e, nesse diapasão, consagrou o princípio da não discriminação, com o claro escopo de coibir qualquer distinção, exclusão ou



## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista  
Recife/PE – CEP 50.050-450  
Fone: (81) 3301-1256 / Fax: (81) 3301-1262

restrição que prejudique ou anule o reconhecimento, o gozo ou o exercício, em igualdade de condições, dos direitos humanos e liberdades fundamentais, inclusive no ambiente de trabalho da Administração Pública.

Podemos verificar a importância de tal projeto, que reconhece o direito ao trabalho como um direito social, contudo a legislação trabalhista vai além e visa garantir os direitos humanos dos trabalhadores. Corroborando assim com nosso ordenamento jurídico.

Deste modo, vê-se que o projeto de lei ora em análise encontra em consonância com os direitos humanos e a cidadania, foco desta comissão legislativa.

### **DO VOTO**

Conforme o exposto, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Nº 400/2017, de autoria do Vereador Ivan Moraes.

É o parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 16 de abril de 2018.

### **RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO**

Do exposto, opina a **Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania** pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Nº 400/2017, de autoria do Vereador Ivan Moraes.

### **COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**

**Miss. Michele Collins**  
**Presidente**

**Ivan Vasconcellos de Moraes Filho**  
**Vice-presidente**

**Antonio Luiz Neto**  
**Membro Suplente**



## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista

Recife/PE – CEP 50.050-450

Fone: (81) 3301-1256 / Fax: (81) 3301-1262

**Ricardo Jorge da Cruz**  
**Membro Suplente**